

Voto n. 2024-041.
Data: 10 de abril de 2024.
Atualizado em: 26 de março de 2024.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

Institui o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia, responsável pela supervisão das atividades do Estágio de Prática Jurídica, ressalvadas a legislação e normas oriundas de órgãos superiores do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e regulamentos da Fadba.

Art. 2º O Núcleo de Práticas Jurídicas possui caráter de articulação intermitente entre teoria e prática, fomentando as competências e habilidades do egresso, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão através dos temas contidos nas linhas de pesquisa adotadas pelo curso de Direito e dos conteúdos curriculares semestrais.

Art. 3º O Núcleo de Práticas Jurídicas é parte integrante do curso de Direito com função de promover estágio profissional supervisionado aos alunos regularmente matriculados, observadas as normas Regimentais da Fadba.

Art. 4º O Núcleo proporciona experiências de aprendizado coletivo, ampliando os métodos tradicionais de ensino e adotando diferentes linguagens e estratégias, como música, cinema, teatro, simulações e dramatizações, com o objetivo de oferecer ao aluno experiências de conflito que o aproximem da prática crítica do direito no mundo real.

Art. 5º As atividades do Núcleo abrangem tomada de decisões judiciais, mediação de conflitos, negociação, arbitragem sem prejuízo de outras técnicas de tomada de decisão.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 6º O Núcleo de Práticas Jurídicas, juntamente com a Central de Estágio e coordenação de curso, é o órgão competente para atribuir, controlar, aferir, supervisionar e avaliar as atividades de prática jurídica dos alunos do Curso de Direito.

Parágrafo único. O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá firmar convênios, instalar e manter postos avançados ou núcleos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do Judiciário, associações, participar de ações de cidadania e entidades afins, sempre objetivando, a vivência das carreiras profissionais de advocacia, magistratura, ministério público e nas demais áreas jurídicas, bem como na prestação de assistência jurídica.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;

II - tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;

III - orientar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas tarefas;

IV - planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;

V - encaminhar às instâncias superiores cabíveis relatórios periódicos de suas atividades, conforme estabelecido neste regulamento; e

VI - providenciar, junto com a coordenação da Faculdade, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º Todos os serviços prestados pelo NPJ são gratuitos, vedada a cobrança de valores a qualquer título.

Art. 9º O Núcleo de Práticas Jurídicas é composto:

I – pelo Advogado coordenador;

II – pelos professores supervisores;

III - por uma secretaria administrativa; e

IV - por alunos-estagiários, matriculados regularmente no Curso de Direito, mediante processo seletivo realizado pela coordenação do NPJ e Central de Estágios.

Parágrafo único. É facultada a atuação no Núcleo de Práticas Jurídicas, sem integrá-lo, de professores de outros setores da Faculdade Adventista da Bahia, alunos voluntários e de colaboradores pós-graduandos, desde que autorizados pelo Colegiado do curso de Direito da Fadba.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICA

Art. 10º O Núcleo de Práticas Jurídica tem como objetivo de:

I - proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, o estágio supervisionado obrigatório, estágio supervisionado não obrigatório e atividades

extracurriculares;

II - prestar integral assistência jurídica às pessoas físicas vulneráveis, sem qualquer tipo de ônus, em casos que apresentem relevância acadêmica;

III - prestar integral assistência jurídica às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, na defesa de direitos metaindividuais, em casos que apresentem relevância acadêmica;

IV - prestar assessoria consultiva às pessoas que procurarem o Núcleo de Práticas Jurídicas;

V - orientar juridicamente as pessoas referidas nos incisos anteriores quanto aos seus direitos e deveres, baseando-se para tanto, não só nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética da Advocacia e parâmetros expressos da Declaração de Princípios e Diretrizes do Núcleo de Práticas Jurídicas;

VI - agir preventivamente, buscando, sempre que possível, a conciliação e ou a mediação, a cidadania, através de convênios com os Tribunais de Justiça;

VII - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão com vistas à concretização dos direitos humanos, direitos fundamentais e a superação da exclusão social; e

VIII - proporcionar e estimular a cultura da pacificação, da resolução dos problemas jurídicos e sociais através da negociação, da inovação, bem como ser um ambiente de empreendedorismo jurídico.

Parágrafo primeiro. A assistência jurídica prestada pelo NPJ será totalmente gratuita, tendo como critério econômico, o mesmo adotado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia. Outros critérios além do econômico podem ser estabelecidos pelos membros do NPJ.

Parágrafo segundo. Não há qualquer impedimento que o NPJ pelos serviços prestados receba os honorários de sucumbência, desde que investido em seus serviços.

Art. 11. As atividades de Prática Jurídica do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ da Fadba, sem prejuízo de outras aprovadas no colegiado, abrangem:

I – oferecer assistência jurídica gratuita e completa em diversos segmentos, para região que o curso de direito está inserido;

II – realizar ajuizamento de ações;

III – elaborar textos e peças jurídico-legais;

IV - participar em audiências e sessões de julgamento visitas orientadas a órgãos públicos;

V - realizar prática jurídica simulada;

BAVI★ realizar prática de atividade de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e ações de cidadania;

VII - analisar Autos em andamento e findos;

VIII – exercer práticas de Direito em seus diversos segmentos;

IX – participar da prática em movimentos sociais de extensão;

X – fomentar atividades de estímulo à formação continuada, inovação, tecnologia e empreendedorismo;

XI – fomentar atividades que articulem direito e arte, psicologia e outras manifestações de saberes;

XII - supervisionar e controlar das atividades do Estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório;

XIII - avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários, à vista dos relatórios e documentos respectivos, comunicando os resultados à Coordenação do Curso;

XIV – realizar atividades de pesquisa em Prática Jurídica; e

XV – promover atividades de extensão em Prática Jurídica.

Parágrafo único. Outras atividades complementares poderão ser desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas, a exemplo de palestras, debates, seminários, oficinas, cursos profissionalizantes e treinamentos.

Art. 12. Deve ser criado banco de dados e sistema de documentação, com base nos atendimentos do Núcleo de Práticas Jurídicas, que possa orientar e dar base às atividades de pesquisa.

Art. 13. Não haverá atendimento ao público pelos estagiários e professores durante o recesso forense e fora do período letivo.

Art. 14. Durante os períodos de recesso escolar os docentes não realizarão plantões de atendimento ao público, devendo tão somente, acompanhar as audiências eventualmente designadas e cumprir os prazos processuais.

Art. 15. É vedada a realização de qualquer atividade profissional pelos docentes, inclusive cumprimento de prazos e audiências, durante as suas férias anuais.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO NPJ

Art. 16. A coordenação do NPJ será designada pela Direção acadêmica da Fadba com orientação da Coordenação de Direito da Fadba, devendo ser professor do curso de Direito

da Fadba e estar regularmente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e não ter quaisquer impedimentos para advogar, e tem como atribuições:

I - coordenar e supervisionar a realização das atividades estágio curricular obrigatório e não obrigatório juntamente com a central de estágio da Fadba;

II - emitir parecer sobre as propostas de convênio entre a entidade concedente de estágio e o Curso de Direito;

III - autorizar e fiscalizar o registro das atividades no histórico escolar do aluno;

IV - fiscalizar e visitar os campos de estágio;

V - representar o NPJ;

VI - dirigir o NPJ, coordenar, avaliar suas atividades, orientar, fixando diretrizes;

VII - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, fazendo cumprir rigorosamente os regimentos;

VIII - estabelecer a lotação dos estagiários;

IX - dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPJ, comunicando ao superior imediato; e

X - montar escala de professores supervisores e estagiários.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 17. Além da coordenação, NPJ será composto por professores advogados que atuarão na supervisão da Prática Jurídica, devendo estar regularmente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e não ter quaisquer impedimentos para advogar, e tem como atribuições:

I - cumprir o plano de trabalho do Núcleo de Práticas Jurídicas;

II - desenvolver tarefas reais e simuladas;

III - orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas e práticas do aluno-estagiário no Núcleo de Práticas Jurídicas, incluindo a observância do critério da Ficha de atendimento ao assistido, atividades de pesquisa, elaboração de peças, atuação em audiências e demais atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas;

IV - controlar a assiduidade e verificar a eficiência do aluno-estagiário pertencente às equipes pelas quais for responsável, atribuindo a devida avaliação;

V - controlar os processos judiciais ativos no Núcleo de Práticas Jurídicas que estejam sob sua responsabilidade, mantendo-os em seu arquivo no Núcleo de Práticas

Jurídicas e providenciando sua remessa ao arquivo-morto do Núcleo de Práticas Jurídicas quando de sua conclusão;

VI - realizar audiências, orientando a atuação dos alunos nas mesmas;

VII - avaliar os relatórios preparados pelo aluno- estagiário;

VIII - organizar em fichas individuais o conteúdo histórico das ações do estagiário, para efeito de totalização das horas efetivamente gastas com atividades práticas;

IX - avaliar mensalmente os alunos e/ou grupos de alunos sobre as atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas;

X - verificar o cumprimento dos preceitos de Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como, deste Regulamento;

XI - cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente da faculdade, conforme previsto em seu regimento;

XII - zelar pelo cumprimento do programa e plano de atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

XIII - convocar as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando necessário;

XIV - assinar documentos, termos de compromisso de estágio e correspondências referentes às atividades desenvolvidas no estágio, inclusive por via eletrônica;

XV - responsabilizar-se pelo material sob sua guarda;

XVI - organizar e fiscalizar atividade externa de estágio, de caráter complementar;

XVII - elaborar, juntamente com os demais membros do Núcleo de Práticas Jurídicas, proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos práticos; e

XVIII - avaliar semestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, corrigi-lo e atribuir-lhe nota.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao Núcleo de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo do corpo docente vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA E ASSISTENTE DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICA

Art. 18. Compete à Secretaria e assistente do NPJ:

BAHIA manter arquivo organizado de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de atas, resoluções, instruções, documentos e legislação pertinente ao estágio e ao NPJ;

II - expedir declarações e certidões referentes ao estágio desenvolvido no NPJ, respeitadas as competências privativas;

III - manter arquivo de controle cópias de todos os convênios de estágio;

IV - manter arquivo para relatório e folha de frequência dos estagiários;

V - controlar e manter sob sua guarda, a frequência dos estagiários;

VI - manter pasta individual de cada estagiário que conterà, além da prova da matrícula regular, Termo de Compromisso de Estágio – TCE, Plano de atividades, controle de frequência e avaliação das atividades desenvolvidas no NPJ;

VII - desempenhar as demais atividades de sua competência ou por determinação da Coordenação;

VIII - manter cadastro de clientes do NPJ, que deve ser atualizado com bases nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

IX - arquivar digitalmente os documentos recebidos dos clientes, devolvendo-lhes os originais, e providenciar a disponibilização destes documentos para os estagiários e professores supervisores; e

X - zelar e manter o NPJ e seus equipamentos organizados.

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS-ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São considerados alunos-estagiários, para fins do Estágio de Prática Jurídica supervisionado pelo Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia, todos os alunos matriculados no Curso de Direito da Faculdade, que requeiram inscrição no Núcleo de Práticas Jurídicas, competindo-lhes, principalmente:

I - realizar as visitas, trabalhos e todas as demais atividades reais ou simuladas, desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas;

II - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Práticas Jurídicas;

III - cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado e profissional;

IV - executar as atividades e tarefas segundo a supervisão dos professores orientadores;

BAHIA- manter a pasta dos processos em que atuam, atualizada e com cópias das peças produzidas;

VI - cumprir os horários de plantões no Núcleo de Práticas Jurídicas;

VII - preencher a ficha de atendimento ao assistido e repassá-la à secretaria para arquivamento;

VIII - colaborar com o trabalho dos professores supervisores e da assistência, observando suas ponderações e recomendações;

IX - apresentar periodicamente ao professor supervisor relatório de atividades;

X - redigir petições a serem avaliadas pelo professor supervisor antes de serem incorporadas aos processos;

XI - comparecer às audiências, dos processos que estejam sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, notificando as datas das audiências e demais prazos do processo ao professor supervisor;

XIII - fazer o acompanhamento do processo junto ao Poder Judiciário, frequentando os respectivos juízos;

XIV - informar à secretaria e ao professor supervisor com antecedência as datas de audiências;

XV - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XVI - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Práticas Jurídicas;

XVII - comparecer às audiências e aos plantões devidamente trajado;

XVIII - restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XIX - cumprir esse regulamento, as normas operacionais do Núcleo de Práticas Jurídicas, seu Código de Ética e Disciplina da OAB e demais dispositivos normativos;

XX - manter dados pessoais atualizados junto à Secretaria do NPJ, assinar o TCE e o plano de atividades, e assinar compromisso de confidencialidade;

XXI - guardar sigilo sobre as demandas trabalhadas no NPJ;

XXII - não manter contato com os assistidos fora do ambiente do NPJ;

XXIII - não fornecer seu contato pessoal aos assistidos do NPJ;

XXIV - tratar com cordialidade, respeito e urbanidade os professores supervisores e assistente do NPJ; e

BAH XXV - zelar e manter o NPJ e seus equipamentos organizados e limpos.

§1º No exercício das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos alunos-estagiários as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Para a consecução das atividades elencadas neste artigo o Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia, poderá celebrar convênios de modo a possibilitar a realização parcial das atividades em organismos externos, respeitadas as limitações estabelecidas nas diretrizes curriculares.

Art. 20. Antes do início do Estágio, o estudante deverá entregar na Central de Estágio o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de atividades, assinados pelo profissional supervisor do campo de estágio e pela coordenação de estágio da IES.

Art. 21. As atividades de estágio somente serão computadas após o estagiário apresentar relatório semestral para o cumprimento da carga horária obrigatória, devendo o relatório conter:

I - indicação do órgão ou entidade concedente do estágio;

II - indicação do período objeto do relatório;

III - descrição precisa das atividades desenvolvidas pelo aluno no período;

IV - comprovação das atividades indicadas; e

V - identificação do profissional responsável pela supervisão do estágio, com assinatura e avaliação sobre o desempenho do estagiário.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 22. A avaliação de desempenho do aluno estagiário, nas tarefas desenvolvidas, far-se-á individualmente e mensalmente.

Parágrafo único. Na mesma avaliação do caput, haverá avaliação das atividades desenvolvidas no NPJ.

CAPÍTULO IX

NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM, ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO, ESCRITÓRIO MODELO E CEJUSC

Art. 23. O NPJ e o curso de Direito da Fadba estabelecerão convênios com o Tribunal de Justiça com a finalidade de proporcionar experiências de conciliação e mediação aos alunos de direito e estagiários do NPJ, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Art. 24. O NPJ e o curso de Direito da Fadba estruturarão escritório de inovação, escritório modelo dentro do NPJ com a finalidade de proporcionar uma cultura de resolução de problemas jurídicos e sociais através da negociação, a inovação, bem como ser um ambiente de empreendedorismo jurídico.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O discente deverá iniciar o estágio somente após assinatura dos instrumentos legais, termo de compromisso, plano de atividades, bem como demais documentos exigidos neste regulamento.

Art. 26. Semestralmente, no início do período letivo, o Núcleo de Práticas Jurídicas deve fornecer todas as normas, procedimento de funcionamento e legislação relevante aos seus alunos-estagiários.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Direito e sua divulgação à comunidade acadêmica. Revogam-se as disposições em contrário e aplica-se a todos os alunos em curso, professores e técnico-administrativos, e torna-se parte integrante do curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, no Conselho Superior da Fadba, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 30. A revisão deste regulamento será anualmente ou quando necessário, acompanhada de consulta aos discentes e docentes do curso de Direito.